



PROCESSO N.º 25/04

PROTOCOLO N.º 5.833.611-4

PARECER N.º 95/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo cursado quatro séries da Habilitação Técnico em Edificações, sem cumprir o estágio.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2863/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, pela qual a Diretora apresenta o pedido de Ricardo Gonçalves dos Santos que requer a conclusão da Habilitação Técnico em Edificações, cursada de 1997 a 2000.

2. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau, expedido pelo Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, (fls. 07), mostra que foram cursadas nas quatro séries da Habilitação Técnico em Edificações do Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, 3672 horas – aulas teóricas e práticas, excluídas as 600 horas, referentes ao Estágio Supervisionado, entendido que V.O., registrado no resultado final da 4.ª série sinaliza a aprovação nesta série, faltando cumprir o estágio previsto no currículo.

3. O aluno informa que realizou o estágio, não tendo entregue o respectivo relatório (fls. 5).

4. A Diretora do referido Centro, por sua vez, informa, pelo ofício n.º 196, de 11/11/03, que o aluno, “*não realizou o Estágio Supervisionado Obrigatório de 600 horas constante na matriz curricular, por isso deseja ter a conclusão do Ensino Médio para prosseguimento de estudos*” (fls. 4).

5. Diante do impasse criado neste caso, cabe à Direção, juntamente com a equipe pedagógica do Estágio Supervisionado, da Habilitação Técnico em Edificações, verificar a questão, tendo em vista o estabelecido no Regimento Escolar que vigorou no ano letivo de 2000. Qualquer que seja a decisão, os procedimentos do início ao fim, deverão ser registrados em ata, que integrará a Pasta Individual do aluno.



PROCESSO N° 25/04

6. O currículo pleno da Habilitação Técnico em Edificações, do Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, foi aprovado sob a égide das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82, do Parecer n.º 45/72-CFE e das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93.

7. Enquanto persistir o impasse criado pelas partes, relativo ao Estágio Supervisionado, conforme relatado nos itens anteriores fica vedada a expedição do diploma.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que Ricardo Gonçalves dos Santos cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino do 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do aluno.

Cabe à Direção do estabelecimento de ensino juntamente com a equipe pedagógica responsável pela realização e avaliação das atividades do Estágio Supervisionado, da Habilitação em Edificações, resolver a questão relativa ao estágio do aluno, tendo em vista os dispositivos regimentais. O procedimento, deverá constar da ata, que integrará a Pasta Individual do aluno, qualquer que seja a decisão: favorável ou não ao aluno, considerando tudo que foi dito no corpo deste Parecer.

Devolva-se o Processo n.º 25/04, ao referido Centro, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.